

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielkennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

1/22

RECURSO DE HABILITAÇÃO

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, **NADILSO KLEBER BARBOSA SILVA**, CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL D LICITAÇÕES e **FRANCISCO WELLITON MONTEIRO MACHADO**, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF/ 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF,

Ref.: EDITAL 19/2018

A empresa **MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 18.633.383/0001-09, com sede na Rua dos Silveira, n.º 13, Centro, cidade de Mato Verde/MG, CEP: 39.527-000, neste ato, representada pela representante legal, a Stra. Daniele Kennedy Gomes Costa, inscrita no CPF: 111.726.016-07 vem, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Presidente da Comissão Especial de licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia em 24 de Outubro de 2018 reuniram na sala de licitação para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta cujo objetivo é a Execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais.

Ao iniciar a sessão, o Exmo Presidente da CPL informou aos licitantes que a documentação seria averiguada em momento posterior, pela complexidade das exigências e ainda, para análise técnica.

Em seguida, realizou a abertura da documentação de todos licitantes, coletando a assinatura dos presentes e, declarou suspensa a sessão até a decisão, ora informada, que seria publicada em momento posterior no site Oficial.

2

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Daniele Kennedy Gomes Costa
Mecur
1003

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

Concluída a análise dos documentos, foi realizada a publicação da decisão de julgamento de habilitação, momento em que a Recorrente foi surpreendida com a sua inabilitação sob argumento de não atender à exigência prevista no 6.2.2.3. “b” (atestado de capacidade técnica).

Ocorre que, ao analisar a decisão, o Exmo. Presidente da CPL decide por inabilitar a Recorrente, que apresentou o atestado que atende as exigências editalícias, ao passo que, a própria Comissão Especial de licitação alega no relatório analítico anexo a decisão, que a mesma apresentou atestado condizente e perfeitamente dentro do disposto no edital, e portanto, declarou a Recorrente INABILITADA.

Indignado por tal decisão, a Recorrente vem por meio desta apresentar recurso, esperando a revisão deste ato, desconsiderando decisão que, diante dos mandamentos da lei, se encontra equivocada.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Primeiramente, valemo-nos destacar que Licitação é um procedimento administrativo, regido pela Lei Complementar Federal 8.666/93, com o escopo de selecionar a proposta mais vantajosa a Administração pública, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, ressalta:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos a lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, a realização de licitação se faz necessária para as obras, serviços, compras e alienações, haja vista a exigência da norma constitucional.

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000

MATO VERDE - MG

Daniele Kennedy Gomes Costa
Representante Legal
Mecta Northi Serviços Eireli ME
18.633.383/0001-09



MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

Segundo Di Pietro (2013, p.373), valendo-se da definição de José Roberto Dromi (1975, p.92):

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. (DROMI, 1975, apud DI PIETRO, 2013).

Neste entendimento, a lei não poderia deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos (Carvalho Filho, 2013).

Por outro lado, em análise ao mandamento da lei, podemos destacar, que o procedimento licitatório é guiado por princípios que norteiam o fiel seguimento da lei.

O art. 37, Caput da CF/88 traz a luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Não é demais destacar, que além desses princípios previstos no caput, existem princípios implícitos que são de grande relevância quanto aos mencionados acima.

Destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório - por este princípio, os interessados devem obedecer às regras do ato convocatório, neste caso, o edital e minuta do contrato, sendo imprescindível, portanto, que a administração dite regras neste instrumento de acordo normas estabelecidas em lei, sempre justificando qualquer ato que contrarie ou restrinja a participação.

Segundo Carvalho Filho (2013), a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que às regras traçadas para o procedimento

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Daniele Kennedy Gomes Costa
Representante Legal
Mecta Northi Serviços Eireli ME
18.633.383/0001-09



5

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Na situação narrada, o edital nº 19/2018, no item “6.2.2.3. Qualificação Técnica, b” faz menção de atestado de capacidade técnica, nos seguintes dizeres:

b) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa executado os serviços de perfuração e montagem de poços tubulares profundos com os seguintes quantitativos mínimos:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
01	Perfuração de poços em materiais inconsolidados (areias, argilas ou cascalhos) e/ou rochas, diâmetro de 8”	m	1.000,00
02	Perfuração em rocha sã 6”	m	3.000,00

b1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

De antemão como mencionado acima, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, de modo que, a empresa apresentou os documentos para participação do certame licitatório, inclusive os atestados de capacidade técnica juntamente com o acervo técnico da empresa e do profissional.

Como se não bastasse, a empresa já executou os serviços de perfuração com número de metros superior ao mínimo exigido no edital, conforme o atestado e acervo presente nos autos do processo.

Ocorre que, no período de análise da documentação, a comissão permanente de licitação, fez o pedido de esclarecimento argumentando que os quantitativos de revestimento e laje de proteção apresentados pela empresa não condiz ao número de metros perfurados, o que afronta de fato os preceitos legais, uma vez que há o atestado de capacidade técnica apresentado bem como acervo expedido pelo CREA.

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Daniele Kennedy Gomes Costa
Representante Legal
MECTA Northi Serviços Eireli - ME
18.633.383/0001-09

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

Não é demais destacar as perguntas realizadas pela Comissão e por seguinte as respostas das diligencias:

• Pequena quantidade de tubo de revestimento e laje de proteção em relação quantidade de perfuração:

Devido à localização da propriedade, cidade de Catuti/MG o aquífero está localizado em Rochas do Embasamento Cristalino, caracterizado por aquífero fissural de difícil interpretação e localização, que resultou em diversos poços secos, sem a necessidade de revestimento e laje de proteção. Outra característica marcante da região perfurada é o embasamento cristalino raso, que permite utilizar uma menor quantidade de tubo de revestimento.

• Desproporção entre a quantidade de metros perfurados de poços e a área de 58,75 hectares, onde os serviços foram realizados:

Conforme dito na resposta anterior, a área compreende rochas do embasamento cristalino, caracterizado por aquífero fissural de difícil interpretação e localização, resultando em diversos poços secos e profundos. Portanto a tamanho da área em nada interfere na quantidade de metros perfurados, sendo que a maioria dos poços, resultaram em média, perfurações com 200 metros de profundidade.

• Valor do contrato R\$ 240.0000.00, incompatível com a quantidade de furos realizados:

Antes de redigir o contrato, foi realizado visita técnica à área (com o Engenheiro Geólogo responsável pela empresa de perfuração), onde constatou-se a possibilidade da maioria dos poços resultarem em poços secos, por se tratar de um aquífero localizado em rochas de embasamento cristalino e de difícil interpretação. Neste caso, foi feito contrato coerente com a hidrogeologia local, preservando o cliente de prejuízos futuros.

Dessa forma, a Recorrente respondeu as diligencias apresentada, ficando evidente que o atestado de capacidade apresentado está inteiramente coerente com as questões sucitadas e, a consequência disso seria a sua **HABILITAÇÃO**.

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Daniele Kennedy Costa
Representante Legal
Northi Serviços Eireli ME
18.633.383/0001-09

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

Isto aos olhos do relatório técnico da Comissão de licitação foi prontamente atendido uma vez que no relatório a mesma atesta que a empresa atendeu ao que exige o edital. PORTANTO, a comissão deliberadamente decidiu, por **INABILITAR** a empresa sob o argumento de que a Recorrente não apresentou o atestado condizente ao edital.

Ao que pese, não foi clara a decisão do Presidente da CPL ao inabilitar a Recorrente, em dois pontos:

1º - O atestado de capacidade técnica exige-se o mínimo executado em relação aos metros perfurados.

2º - A análise do atestado de capacidade técnica foi realizada numa formalidade excessiva.

No primeiro caso, note-se no item “6.2.2.3. Qualificação Técnica, b” do edital (quadro acima), que a Comissão permanente de licitação almeja a qualificação técnica em relação ao número de metros perfurados, não se exigindo nenhuma quantidade mínima em relação a revestimento e a laje e, ainda, conforme explicado acima, essas quantidades possuem resultado diferente de acordo local, tipo de terreno e ainda, em casos da perfuração que não obtenha vazão satisfatória, não se fala em revestimento. Qualquer afirmação que contraria isso, certamente desobedece ao princípio da vinculação do instrumento convocatório por exigir além do que pede o edital bem como por inabilitar a Recorrente, ferindo ao princípio da Legalidade.

No segundo caso, destaca-se quanto à atribuição da forma de analisar o atestado. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário (...). Ao examinar o assunto, a

7

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua das Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Daniele Kennedy Gomes Costa
Representante Legal
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
18.633.383/0001-09

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011). “Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara). Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Daniele Kennedy Gomes Costa
Representante Legal
Eireli - Northi Servicos Eireli ME
18-633-383/0001-09

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

Nesse mesmo sentido:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame.

No caso apresentado não é diferente, haja vista que a empresa apresentou o atestado conforme preceitua o edital, bem como esclareceu as diligências solicitadas pela Comissão de Licitação. Outrossim, a própria Comissão afirmou que a empresa atente os requisitos mínimos para a sua habilitação conforme relatório analítico, portanto, ao postar o resultado final a mesma se equivocou ao declarar a Recorrente **INABILITADA**.

Destacamos novamente, não há o que se falar de não atendimento ao que pede o edital, a empresa atendeu os requisitos mínimos exigidos, ao passo que qualquer exigência superior ao exigido trataria como formalismo excessivo.

Para conclusão do presente, valemo-nos mencionar quanto ao número de licitantes inabilitados.

Certamente pelo uso de formalismo excessivo a administração estaria abrindo mão da concorrência de preços, possibilitando na contratação de empresa com preços maiores pela falta de concorrentes, resultando no prejuízo considerável à administração.

Na medida em que participaram 07 (sete) empresas, somente 02 (duas) foram habilitadas, devendo esse número, caso a administração queira melhores propostas, se materializar na habilitação desta Recorrente que, além de atender o disposto no edital em relação a toda documentação, foi considerada no relatório analítico realizado pela comissão, que atende o atestado de capacidade técnica.

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Danielle Kennedy Gomes Costa
Professora de Direito
Meceta Northi Serviços Eireli - ME
18.633.383/0001-09

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde – Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a Recorrente como Habilitada para participação do julgamento de propostas, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Não sendo reconsiderada a decisão, nem mesmo pela autoridade superior, pelo inconformismo desta Recorrente, somos forçados a buscar a via judicial.

Nestes Termos
P. Deferimento

Mató Verde/MG, 09 de Novembro de 2018

Daniele Kennedy Gomes Costa
Representante Legal
Mecta Northi Serviços Eireli ME
18.633.383/0001-09



Daniele Kennedy Gomes Costa
Representante Legal

18.633.383/0001-09
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua dos Silveira, nº 13 - Centro
CEP: 39.527-000
MATO VERDE - MG

Carta-Circular nº 177/2018-1ª/SL

Montes Claros (MG), 6 de novembro de 2018.

Assunto: Relatório Julgamento “Documentação de Habilitação” – Edital n.º 019/2018 (Concorrência)

Prezados Senhores,

1. Com relação à fase de habilitação relativa ao Edital n.º 019/2018 (Concorrência), que tem por objetivo a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, informamos que a Comissão Especial de Licitação procedeu análise e julgamento da “Documentação de Habilitação – Invólucro n.º 1”, e o apresenta em forma de relatório, devidamente aprovado pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf, chegando-se à seguinte conclusão:

- **Empresas Habilitadas:**

- HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
- AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A.

- **Empresas Inabilitadas:**

- FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME
- TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
- POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA.
- SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA.
- MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI

2. O relatório acima mencionado encontra-se à disposição, para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no “preâmbulo” do Edital em disputa, ou no sítio www.codevasf.com.br, e salientamos que o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia 13 (treze) de novembro de 2018.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe de Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ªSR

/makle...

Parecer Técnico nº 1/2018 – Comissão Especial de Licitação
Origem: 1ª/SR
Processo Administrativo nº 59510.000848/2018-69
Data: 06/11/2018

FL.: 1036
PROC.: 0848/18-69
RUBRICA - 1ª. GRD

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RELATÓRIO DE JULGAMENTO
Edital nº 019/2018 (Concorrência)

1. OBJETIVO

A Comissão Especial de Licitação, designada através das Determinações nºs 082, 084 e 092/2018 da 1ªSR, composta pelos servidores Francisco Welliton Monteiro Machado (presidente), João Batista Aureliano e Márcio Júnio do Nascimento (membros), reuniu-se para a realização do julgamento das propostas apresentadas para o Edital nº 019/2018 (Concorrência), que tem por objetivo a execução das obras de Perfuração de poços tubulares profundos em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª superintendência regional da CODEVASF no estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 578, de 24/10/2018, participaram da presente sessão pública as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ
FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME	07.987.844/0001-17
TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	11.086.002/0001-61
POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA.	09.511.840/0001-93
SOCIEDADE COMERCIAL APE LTDA	02.890.446/0001-64
HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	11.985.225/0001-60
AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A	01.785.629/0001-57
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME	18.633.383/0001-09

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – “INVÓLUCRO 01”

Nos termos do presente edital, a Comissão Especial de Licitação, analisou as propostas apresentadas pelas licitantes com base no estabelecido no item 6.2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - INVÓLUCRO N.º 1 e julgou as referidas propostas de acordo com o que estabelece o item 13.2 - JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - INVÓLUCRO N.º 1”, conforme abaixo:

hp x jr

Todas as empresas apresentaram a documentação solicitada nos itens 6.2.2.1 – Habilitação Jurídica; 6.2.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista e 6.2.2.4 – Qualificação Econômico-financeira, quanto ao item 6.2.2.3 – Qualificação Técnica, segue em anexo análise dos atestados apresentados e considerados válidos pela comissão.

Segue em anexo, diligência feita junto a empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI, solicitando esclarecimentos em relação ao atestado apresentado, bem como resposta da mesma aos questionamentos da comissão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, por apresentarem atestados técnicos que não atendem, ao solicitado no item 6.2.2.3, em termos de quantidade, diâmetro e material perfurado, as empresas relacionadas abaixo, foram consideradas *inabilitadas* para prosseguirem no certame.

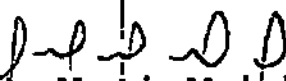
EMPRESAS	CNPJ
FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME	07.987.844/0001-17
TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	11.086.002/0001-61
POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA.	09.511.840/0001-93
SOCIEDADE COMERCIAL APE LTDA	02.890.446/0001-64
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI	18.633.383/0001-09


Da mesma forma, após análise e julgamento da Documentação, as empresas abaixo foram *habilitadas* para prosseguirem no certame.


EMPRESAS	CNPJ
HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	11.985.225/0001-60
AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A	01.785.629/0001-57

Montes Claros, 31 de outubro de 2018.

FL.: 1037
PROC.: 0848/18-69
RUBRICA - 1ª. GRD


Francisco Welliton Montelro Machado
Presidente – Det. 084/18
Cadastro 7367-08


Márcio Junlo do Nascimento
Membro – Det. 092/18
Cadastro 11149-05


João Batista Aguiar dos Santos
Membro – Det. 082/18
Cadastro 9539-03



Apê Poços Artesianos	Perfuração	VIA FRANÇA	BORBOREMA	JANA	AROEIRA	GRUPO IDEAL			TOTAL
	Inconsolidado 8"		123,00		126,50	245,00			494,50 m
	Rocha Sã 6"	240,00	164,00	950,00	261,50	987,00			2.602,50 m
Minas Poços	Perfuração	PADRÃO	SINGULAR	JANA	HÁ POSTO	CÉLIO MOTOS	VIA ÚNICA	ARCHI CAD	TOTAL
	Inconsolidado 8"	17,00	34,00		47,00	49,00	18,00	34,00	199,00 m
	Rocha Sã 6"	124,00	120,00	630,00	120,00	570,00	136,00	219,00	1.919,00 m
Hidrocel	Perfuração	Casa Nova	Casa Nova	CODEVASF	DNOCS	SANTA CRUZ	ORIGINAL		TOTAL
	Inconsolidado 8"			296,30	256,00	72,00	700,00		1.324,30 m
	Rocha Sã 6"	7.000,00	8.750,00	1.923,70	1.184,00	1.012,00			19.869,70 m
Fermaq	Perfuração								TOTAL
	Inconsolidado 8"								0,00 m
	Rocha Sã 6"								0,00 m
Aguacenter	Perfuração	CERB	CERB						TOTAL
	Inconsolidado 8"	1.074,25	1.820,20						2.894,45 m
	Rocha Sã 6"	8.501,76	5.129,80						13.631,56 m
Tecnocon	Perfuração	MONTALAJE	SYSA	MRV					TOTAL
	Inconsolidado 8"	94,00	298,00						392,00 m
	Rocha Sã 6"	1.150,00	1.420,00	80,00					2.650,00 m
Mecta Northl	Perfuração	MINAS MADE.							TOTAL
	Inconsolidado 8"	1.070,00							1.070,00 m
	Rocha Sã 6"	3.070,00							3.070,00 m

Handwritten signature/initials

FL: 1038
 PROC: 0848/18-69
 RUBRICA - 1ª. GRD



Ofício nº 094/2018-1º/GRD

Montes Claros, 31 de outubro de 2018.

À
MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua dos Silveira, nº 13 – Bairro Centro.
CEP: 39.527-000 – MATO VERDE – MG

FL.: 1039
PROC.: 0848/10-69
RUBRICA-1º GRD

Assunto: Referência – Atestado Técnico.

Prezados Senhores,

1. Foi apresentado por V. Sas. em atendimento ao item 6.2.2.3 “b” e “c”, do Edital 019/2018 - “Concorrência”, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na Perfuração de poços tubulares profundos em municípios pertencentes a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf em Minas Gerais, atestado fornecido pela empresa MINAS MADEIRAS E CAVACO EIRELI.

2. Em análise realizada pela Comissão Especial de Licitação foram observadas diversas incoerências / incompatibilidades no atestado, tais como:

- Pequena quantidade de tubo de revestimento e laje de proteção em relação à quantidade de perfuração;
- Desproporção entre a quantidade de metros perfurados de poços e a área (58,75 há) onde os serviços foram realizados;
- Valor do contrato, R\$ 240.000,00, incompatível com a quantidade de serviços realizados.

3. Tendo em vista a gravidade da situação e antes de acionarmos o CREA/MG e a fim de esclarecermos as incoerências, solicitamos nos encaminhar a Nota Fiscal de prestação do serviço, bem como viabilizar junto à empresa fornecedora do atestado acesso da Comissão Especial de Licitação aos locais onde os serviços foram realizados para constatação dos mesmos.

4. Por oportuno, lembramos que, considerada a relevância do procedimento licitatório para a preservação do erário, são aplicáveis à situação posta, as disposições do art. 90 da Lei 8.666/93:

Handwritten signature

End.: Av. Geraldo Athayde, 483 - Alto São João CEP 39.400-292 - MONTES CLAROS-MG

Tel.: (038) 2104-7838 Fax: (038) 2104-7838
www.codevasf.gov.br e-mail: lsr-gb@codevasf.gov.br




Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

5. Solicitamos brevidade em vossa resposta, tendo em vista se tratar de processo licitatório em andamento.

Atenciosamente,

FL.: 1040
PROC.: 0848/18-69
RUBRICA - 1ª. GRD


Francisco W M Machado
Presidente Comissão Edital 019/2018
Cadastro 7367-08

FWMM

✉ End.: Av. Geraldo Athayde, 483 - Alto São João CEP 39.400-292 - MONTES CLAROS-MG
☎ Tel.: (038) 2104-7838 Fax: (038) 2104-7838
www.codevasf.gov.br e-mail: lsr-gb@codevasf.gov.br

J

Zimbra

francisco.machado@codevasf.gov.br

Edital 019/2018 - Perfuração de de Poços

De : francisco machado
<francisco.machado@codevasf.gov.br>

Assunto : Edital 019/2018 - Perfuração de de Poços

Para : danielekennedy@gmail.com

Prezados,

estamos encaminhando officio nº 094/2018, referente a atestado fornecido pela **Minas Madeiras é Cavaco EIRELI**, apresentado por V. Sas. em atendimento ao item 6.2.2.3 "b e c", Edital 019/2018 e aguardamos manifestação o mais rápido possível, para podermos concluir julgamento desta etapa.

Francisco W. M. Machado
Analista em Desenvolvimento Regional
1º GRD - 38-2104-7837

Qua, 31 de out de 2018 17:12

1 anexo

FL.: 1091
PROC.: 0848/18-69

RUBRICA - 1º GRD

 **OFICÍO 094 2018 SERVIÇOS EIRELI.pdf**
393 KB

Ofício nº 095/2018–1ª/GRD

Montes Claros, 31 de outubro de 2018.

À

MINAS MADEIRAS E CAVACO EIRELI

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 321 – Bairro Centro.

CEP: 39.440-000 – JANAUBA – MG

FL.: 1042
PROC.: 0848/18-69

RUBRICA - 1ª. GRD

Assunto: Referência – Atestado Técnico.

Prezados Senhores,

1. Está em andamento na 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros – MG., licitação na modalidade “Concorrência”, com objetivo de contratar empresa especializada na Perfuração de poços tubulares profundos em municípios pertencentes a nossa área de atuação.
2. No dia 24/10/2018 foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação e propostas atinentes à referida licitação e uma das licitantes apresentou o atestado em anexo, expedido por vossa empresa.
3. Em análise realizada pela Comissão Especial de Licitação foram observadas diversas incoerências / incompatibilidades no atestado, tais como:
 - Pequena quantidade de tubo de revestimento e laje de proteção em relação à quantidade de perfuração;
 - Desproporção entre a quantidade de metros perfurados de poços e a área (58,75 ha) onde os serviços foram realizados;
 - Valor do contrato, R\$ 240.000,00, incompatível com a quantidade de serviços realizados.
4. Tendo em vista a gravidade da situação e antes de acionarmos o CREA/MG e a fim de esclarecermos as incoerências, solicitamos autorização dessa empresa para diligência a ser realizada no local onde os serviços foram realizados.

✉ End.: Av. Geraldo Athayde, 483 - Alto São João CEP 39.400-292 - MONTES CLAROS-MG

☎ Tel.: (038) 2104-7838

Fax: (038) 2104-7838

www.codevasf.gov.br

e-mail: 1sr-gb@codevasf.gov.br

FOR - 002

5. Por oportuno, lembramos que, considerada a relevância do procedimento licitatório para a preservação do erário, são aplicáveis à situação posta, as disposições do art. 90 da Lei 8.666/93, bem como do art. 299 do Código Penal:


Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.


Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



6. Solicitamos brevidade em vossa resposta, tendo em vista se tratar de processo licitatório em andamento.

FL.: 1043
PROC.: 0848/18-69

RUBRICA - 1ª. GRD

Atenciosamente,


Francisco WM Machado
Presidente Comissão Edital 019/2018
Cadastro 7367-08

FWMM

 End.: Av. Geraldo Athayde, 483 - Alto São João CEP 39.400-292 - MONTES CLAROS-MG
 Tel.: (038) 2104-7838 Fax: (038) 2104-7838
www.codevasf.gov.br e-mail: lsr-gb@codevasf.gov.br

FOR - 002

Zimbra

francisco.machado@codevasf.gov.br

Fwd: Edital 019/2018

De : francisco machado
<francisco.machado@codevasf.gov.br>

Qua, 31 de out de 2018 18:43

1 anexo

Assunto : Fwd: Edital 019/2018**Para :** geismave@yahoo.com.br**Cc :** minasmadeirascavaco
<minasmadeirascavaco@yahoo.com.br>FL.: 1099
PROC.: 0848/18-69

RUBRICA - 1ª GRD

Prezados,

estamos encaminhando ofício nº 095/2018, referente a atestado técnico fornecido por V. Sas. e apresentado pela licitante MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI em atendimento ao item 6.2.2.3 "b e c" do Edital 019/2018 e aguardamos manifestação o mais rápido possível, para podermos concluir julgamento desta etapa.

Francisco W. M. Machado
Analista em Desenvolvimento Regional
1ª GRD - 38-2104-7837

 **OFÍCIO 095 ATESTADO TÉCNICO 31.10.2018.pdf**
1 MB

De : francisco machado
<francisco.machado@codevasf.gov.br>

Qua, 31 de out de 2018 17:21

1 anexo

Assunto : Edital 019/2018**Para :** minasmadeirascavaco@yahoo.com.br

Prezados,

estamos encaminhando ofício nº 095/2018, referente a atestado técnico fornecido por V. Sas. e apresentado pela licitante MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI em atendimento ao item 6.2.2.3 "b e c" do Edital 019/2018 e aguardamos manifestação o mais rápido possível, para podermos concluir julgamento desta etapa.

Francisco W. M. Machado
Analista em Desenvolvimento Regional
1ª GRD - 38-2104-7837

 **OFÍCIO 095 ATESTADO TÉCNICO 31.10.2018.pdf**
1 MB

FL.: 1045
PROC.: 0848/18-69
RUBRICA - 1ª. GRD

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ 18.633.383/0001-09 Inscrição Estadual 002198879.00-77 END. Rua Dos Silveira, nº 13, Bairro Centro, Mato Verde - Minas Gerais, CEP: 39527-000, TEL: (38)99236-2700, (38) 99190-5571 E-mail: danielekennedy@gmail.com/ northiservicos@gmail.com

Prezados, boa tarde!

A empresa **MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.633.383/0001-09, situada na Rua Dos Silveira, nº13, Centro na cidade de Mato Verde/MG, neste ato, representada por Daniele Kennedy Gomes Costa, solteira, brasileira, diretora empresarial, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria esclarecer a respeito dos questionamentos solicitados.

• **Pequena quantidade de tubo de revestimento e laje de proteção em relação quantidade de perfuração:**

Devido à localização da propriedade, cidade de Catuti/MG o aquífero está localizado em Rochas do Embasamento Cristalino, caracterizado por aquífero fissural de difícil interpretação e localização, que resultou em diversos poços secos, sem a necessidade de revestimento e laje de proteção. Outra característica marcante da região perfurada é o embasamento cristalino raso, que permite utilizar uma menor quantidade de tubo de revestimento.

• **Desproporção entre a quantidade de metros perfurados de poços e a área de 58,75 hectares, onde os serviços foram realizados:**

Conforme dito na resposta anterior, a área compreende rochas do embasamento cristalino, caracterizado por aquífero fissural de difícil interpretação e localização, resultando em diversos poços secos e profundos. Portanto a tamanho da área em nada interfere na quantidade de metros perfurados, sendo que a maioria dos poços, resultaram em média, perfurações com 200 metros de profundidade.

• **Valor do contrato R\$ 240.000,00, incompatível com a quantidade de furos realizados:**

Antes de redigir o contrato, foi realizada visita técnica à área (com o Engenheiro Geólogo responsável pela empresa de perfuração), onde constatou-se a possibilidade da maioria dos poços resultarem em poços secos, por se tratar de um aquífero localizado em rochas de embasamento cristalino e de difícil interpretação. Neste caso, foi feito contrato coerente com a hidrogeologia local, preservando o cliente de prejuízos futuros.

Na oportunidade, informamos que o local de perfuração mencionado no atestado, é de propriedade privada, sendo a visita condicionada à apreciação e aprovação do proprietário.

Dessa forma, faremos a solicitação de autorização de visita ao proprietário da empresa MINAS MADEIRAS CAVACO EIRELI - ME, ao passo que, assim que autorizado, informamos vossa senhoria o dia e hora para a realização da visita.

Quanto aos documentos, destacamos em anexo a nota fiscal conforme solicitado.

Mato Verde, 05 de Novembro de 2018.

Representante legal
CPF: 111.726.016-07

MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME RUA DOS SILVEIRA - 13 CEP: 39527000, BAIRRO: CENTRO MÚNICIPIO: MATO VERDE-MG CNPJ / CPF: 18633303000109 Email: Insc. Est. 0021988790077 Insc. Mun. 0000000483 Tel		Número da NFS-e 53/2018
FL.: 1046 PROC.: 0848/18-69		Data de Emissão 31/10/2018 17.22
RUBRICA: 1ª. GRD		Código Verificador 1WJ62B0J7D78

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE SETOR DE TRIBUTAÇÃO (38) 3813-1155 - http://sistema.sinteseletecnologia.com.br/NFEWeb/verificar?Param=MatoVerde	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Natureza da Operação Serviço	Simplex Nacional Sim	Tributado no Município Não
---------------------------------	-------------------------	-------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: MINAS MADEIRAS CAVACO EIRELI-ME	
Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA,321	
Bairro: CENTRO	Tel.:
Município: JANAÚBA	UF: MG CEP: 39440000
CNPJ / CPF: 17969661000122	Insc. Est. Insc. Mun.:

MUNICIPIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CATUTÍ/MG

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Insc. Mun. *****
---------------------------	------------------	------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	QTD.	TOTAL	ALI.	IMPOSTO	RETIDO
PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DE 12", 10", 8" E 6" EM MATERIAS NÃO CONSOLIDADOS AREIA, CASCALHO, ARGILA E OU ROCHAS, COM INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO LISO DE AÇO DE 6", INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO GEOMECÂNICO PVC DE 6", MONTAGEM, TESTE DE VAZÃO COM COMPRESSÃO DE AR, LAJE DE PROTEÇÃO E TAMPA DE PROTEÇÃO.	240.000,00	1,00	240.000,00	2,00	4.800,00	0,00

7.02 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA OU ELETRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURACAO DE POCOS, ESCAVACAO, DRENAGEM E IRRIGACAO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM E A INSTALACAO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVICOS FORA DO LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

Base Cálculo ISSQN 240.000,00	Valor ISSQN 4800,00	Valor ISSQN Retido 0,00	Valor de Deduções 0,00	Valor da Descontos 0,00	Valor CSLL 0,00
Valor INSS Retido 0,00	Valor IRRF Retido 0,00	Valor SEST/SENAT 0,00	Valor PIS 0,00	COFINS 0,00	Outras Retenções 0,00
Total Retenções 0,00					

Valor Bruto: 240.000,00 **Valor Líquido: 240.000,00**

Inf. Adic.:

Consulta realizada em 05/11/2018 às 17:01:25.
 Para consultar a autenticidade, acesse: <http://sistema.sinteseletecnologia.com.br/NFEWeb/verificar?Param=MatoVerde>

Recebi (emos) de MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI - ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	53/2018 Nº da NFS-e/Ano do exercício 1WJ62B0J7D78 Competência 2018/10	Número de Controle do Município
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Consulta realizada em 05/11/2018 às 17:01:25.
 Para consultar a autenticidade, acesse: <http://sistema.sinteseletecnologia.com.br/NFEWeb/verificar?Param=MatoVerde>